



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

Decretos e Extratos de Atas de Sessões

ATO DA MESA Nº 005/2022 DE 26/08/2022.

(Autoriza a abertura de processo licitatório que especifica)

A Mesa da Câmara Municipal de Boituva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno.

DECIDE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões para o vale-alimentação.

Art. 2º O respectivo processo licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boituva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes para o corrente exercício.

Art. 4º Este ato terá vigência a partir de sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Boituva.

Mesa da Câmara Municipal de Boituva, 26 de agosto de 2022

Joelmir Pereira Camargo
Presidente

Anderson Davi Nogueira Martins
Vice-Presidente

Irani Aparecida Marson
1º Secretária

Lucas Mateos Pereira
2º Secretário



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

ATO DA MESA Nº 006/2022, DE 26/08/2022.
(Autoriza a abertura de processo licitatório que especifica)

A Mesa da Câmara Municipal de Boituva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno.

DECIDE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e fornecimento de sistema informatizado de microcomputadores, na área de processo administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Boituva

Art. 2º O respectivo processo licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boituva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes para o corrente exercício.

Art. 4º Este ato terá vigência a partir de sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Boituva.

Mesa da Câmara Municipal de Boituva, 26 de agosto de 2022

Joelmir Pereira Camargo
Presidente

Anderson Davi Nogueira Martins
Vice-Presidente

Irani Aparecida Marson
1º Secretária

Lucas Mateos Pereira
2º Secretário



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29/08/2022), se reuniram os Senhores Vereadores, **Maria Cecília Pacheco, Flávio Nunes de Lima e Nelson Maciel de Góes**, havendo número regimental, declarada aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, foram apresentados os seguintes temas abaixo ; **Projeto de lei nº 44/2022 de autoria do Legislativo**. Dispõe sobre a obrigação do agressor de animais, arcar com todos os custos de resgate e tratamento do animal vítima de maus tratos no âmbito do município de Boituva, e dá outras providências". **Projeto de Lei 47/2022 de autoria do legislativo** Projeto de Lei acerca das diretrizes básicas para as ações de enfrentamento ao combate da intolerância religiosa e a implementação da cultura de paz". **Projeto de Lei Nº 48/2022 de autoria do legislativo**. "Projeto de lei que autoriza o Poder Público a implantar o "programa medico pediatra nas creches". **Projeto de lei nº 49/2022 de autoria do Legislativo**. Projeto de Lei que institui a feira de artesanato, gastronomia, agricultura, confecções, utensílios e arte na rua do Município de Boituva, denominada "FEIRA DA LUA" **Projeto de Lei Nº 58/2022 de autoria do legislativo**. "Dispõe sobre a denominação de prédio que especifica: ESPAÇO SAÚDE - MOACIR CRISTO (LIQUINHA)". **Projeto de lei nº 59/2022 de autoria do Legislativo**. "Altera a Ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.679 de 29 de maio de 2018, que incluiu o Festival de Balonismo no Calendário Oficial de Eventos do Município . **Projeto de Lei 60/2022 de autoria do legislativo**" Inclui a Feira Bully Expo Brasil no Calendário Oficial de Eventos do Município".

Projeto de lei nº 44/2022 de autoria do Legislativo. Dispõe sobre a obrigação do agressor de animais, arcar com todos os custos de resgate e tratamento do animal vítima de maus tratos no âmbito do município de Boituva, e dá outras providências". Esta Comissão entende que para obter a Constitucionalidade do Projeto. É necessário realizar uma emenda modificativa no artigo 1º e no parágrafo único do artigo 2º contendo as seguintes redações: Art. 1º Em virtude do reconhecimento do ato de abuso, de maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente, observado o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, além da pena prevista na referida lei, fica o agressor obrigado a arcar, salvo comprovado que não tem condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, com o pagamento dos custos de resgate, tratamento



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos até sua total recuperação. Art. 2º - O agressor ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao tratamento do animal afetado até a recuperação total da lesão causada e demais cuidados, quando necessários. Parágrafo único. Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim de sua vida, ressalvada a comprovação de que não tem condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. No entanto, em observância ao dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, compete informar que o presente projeto implicará em criação ou aumento de despesas públicas, razão pela qual solicita que informe os recursos disponíveis para sua execução. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, se constatou óbice à tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. **Projeto de Lei 47/2022** de autoria do legislativo” Projeto de Lei acerca das diretrizes básicas para as ações de enfrentamento ao combate da intolerância religiosa e a implementação da cultura de paz”.

Esta Comissão entende pela Inconstitucionalidade do Projeto. O qual obteve PARECER DESFAVORÁVEL dos membros da comissão, por votação unânime, acompanhando o parecer da assessoria jurídica, no âmbito de competência desta Comissão, se constatou óbice à tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito da matéria em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. **Projeto de Lei Nº 48/2022** de autoria do legislativo. “Projeto de lei que autoriza o Poder Público a implantar o “programa médico pediatra nas creches”. Esta Comissão entende que para obter o prosseguimento do referido Projeto. Se faz necessário informar quais serão os recursos que o Município irá destinar para realizar o programa médico pediatra nas creches. No entanto, em observância ao dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, compete ao autor informar se o presente projeto implicará em criação ou no aumento de despesas públicas, razão pela qual deverá indicar os recursos disponíveis para sua execução. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, se constatou óbice à tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. **Projeto de lei nº 49/2022** de autoria do Legislativo. Projeto de Lei que institui a feira de artesanato, gastronomia, agricultura, confecções, utensílios e arte na rua do Município de Boituva, denominada “FEIRA DA LUA” Esta Comissão



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

entende que para obter o prosseguimento do referido Projeto. Se faz necessário informar quais serão os recursos que o Município irá destinar para disponibilizar os banheiros públicos no referido local. No entanto, em observância ao dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, compete ao autor informar que se o presente projeto implicará em criação ou no aumento de despesas pública, razão pela qual deverá indicar os recursos disponíveis para sua execução. Por fim, esta comissão recomenda que o projeto de lei se enquadre na lei complementar federal 95/98 (Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona), passando a ter a seguinte redação :Artigo 1º - Esta lei institui a Feira de artesanato, gastronomia, agricultura, confecções, utensílios e arte na rua, denominada FEIRA DA LUA, nos termos desta lei. Artigo 2º - O espaço destinado às atividades da feira da lua será na Rua Alipio Rosa, compreendido entre a AvenidaAlfredo Sartorelli e a Rua Acácio Manoel da Silva Viana, àsSextas-feiras das 17 (dezessete) horas às 22 (vinte e duas) horas. Artigo 3º Durante o horário brasileiro de verão, o funcionamento da feira da lua, estender-se-á em uma hora. Artigo 4º Cabe ao executivo destinar banheiros públicos aos munícipes e feirantes. Artigo 5º Cabe ao executivo sinalizar os horários de impedimentos da via e também cessar o tráfego na mesma. Artigo 6º Os Feirantes deverão estar cadastrados na secretaria da agricultura e com suas taxas e impostos devidamente em dia .Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, se constatou óbice a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. **Projeto de Lei Nº 58/2022** de autoria do legislativo. "Dispõe sobre a denominação de prédio que especifica: ESPAÇO SAÚDE - MOACIR CRISTO (LIQUINHA)". Esta Comissão entende que este projeto de lei deverá realizar a comprovação que o senhor MOACIR CRISTO (LIQUINHA)" foi uma personalidade marcante em nosso município e que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa e comunitária do Município, do Estado ou do País. No entanto, em observância ao dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, informamos que o presente projeto não implicará em criação ou no aumento de despesas pública, razão pela qual não foi indicado os recursos disponíveis para sua execução. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, se constatou óbice a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito das



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. **Projeto de lei nº 59/2022** de autoria do Legislativo. "Altera a Ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.679 de 29 de maio de 2018, que incluiu o Festival de Balonismo no Calendário Oficial de Eventos do Município. Esta Comissão entende pela Constitucionalidade do Projeto. O qual obteve PARECER FAVORÁVEL dos membros da comissão, por votação unanime.No entanto, em observância ao dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, compete informar que o presente projeto não implicará em criação ou aumento de despesas publica, razão pela qual deixa de indicar os recursos disponíveis para sua execução.Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, Não se constatou óbice a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. **Projeto de Lei 60/2022** de autoria do legislativo" Inclui a Feira Bully Expo Brasil no Calendário Oficial de Eventos do Município". Esta Comissão entende pela Inconstitucionalidade do Projeto. O qual obteve PARECER DESFAVORÁVEL dos membros da comissão, por votação unanime, acompanhando o parecer da assessoria jurídica, no âmbito de competência desta Comissão, se constatou óbice a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito da matéria em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. Cabe observar que o Ato de Convocação 24/2022-CCJR, onde os mesmos tiveram ciência, conforme assinaturas, deixando totalmente ciente da reunião da CJR.

Sala de Comissões, 29 de agosto de 2022.

Nelson Maciel de Goes
Vereador - Presidente CJR

Flávio Nunes de Lima
Vereador - Vice-Presidente

Maria Cecília Pacheco
Vereadora - Membro



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

ATA DA VIGESSÍMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29/08/2022), se reuniram, com a presença dos Senhores Vereadores, **Maria Cecília Pacheco**, **Flávio Nunes de Lima** e **Nelson Maciel de Góes**, havendo número regimental, declarada aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, foi apresentado o projeto de lei nº 64 de autoria do legislativo, Institui e inclui no calendário oficial no município de Boituva o mês de setembro como "Setembro Amarelo - mês de prevenção ao Suicídio" e dá outras providências. O qual obteve o **PARECER FAVORÁVEL** dos membros da comissão, por votação unânime, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica, no âmbito de competência desta Comissão, não se constatou óbice à tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito da matéria em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. Cabe observar que o Ato de Convocação 25/2022-CCJR, está amparado pelo regime de Urgência Especial, conforme o artigo 187 do regimento interno, assim a ser levada a efeito na data de 29 de agosto de 2022.

Sala de Comissões, 29 de agosto de 2022.

Nelson Maciel de Goes

Vereador - Presidente CJR

Flávio Nunes de Lima

Vereador - Vice-Presidente

Maria Cecília Pacheco

Vereadora – Membro



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (09/09/2022), se reuniram os Senhores Vereadores, **Maria Cecília Pacheco, Flávio Nunes de Lima e Nelson Maciel de Góes**, havendo número regimental, declarada aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, foram apresentados os seguintes temas abaixo ; **Projeto de Lei Nº 63/2022** de autoria do legislativo.” Institui a Semana e o Dia Municipal da Educação Infantil no Município de Boituva”. E o **Projeto de lei nº 61/2022** de autoria do Legislativo. Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir kits de higiene nas cestas básicas atribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências”. **Projeto de lei nº 62/2022** de autoria do Legislativo. “Institui a campanha “Agosto Lilás”, dedicado prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no âmbito do Município de Boituva e dá outras providências”. **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 014**, de 12 de abril de 2022 (LDO) - Autógrafo nº 40/2022 (art. 6º, parágrafo 5º). de autoria do Executivo. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”. E a **Emenda 01 ao Projeto de lei nº 46/2022** de autoria do Legislativo. Altera a redação do artigo 2º do projeto de lei nº 46 e dá outras providências”. Iniciando as análises com os **Projetos de Leis Nº 63/2022**, e o **Projeto de lei nº 61/2022**. Esta Comissão entendeu que para obter o prosseguimento dos referidos Projetos. Se faz necessário informar quais serão os recursos que o Município irá destinar para a realização dos projetos. No entanto, em observância ao dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, compete ao autor informar se os presentes projetos implicarão em criações ou aumento de despesas pública, razão pela qual deverá indicar os recursos disponíveis para sua execução. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, **se constatou óbice** a tramitação aos referidos projetos de leis nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. também foram analisados os **Projetos de leis nº 62/2022**, **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 014** e a **Emenda 01 ao Projeto de lei nº 46/2022**, sendo que esta Comissão entendeu pela constitucionalidade dos Projetos. Os quais obtiveram **PARECERES FAVORÁVEL** dos membros da comissão, por votação unanime, acompanhando o parecer da assessoria jurídica, no âmbito de competência desta Comissão, Não se constatou óbice a tramitação aos referidos projetos de leis nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. Cabe observar que o Ato de Convocação 26/2022-CJR, onde os mesmos tiveram ciência, conforme assinaturas, deixando totalmente ciente da reunião da CJR.

Sala de Comissões, 09 de setembro de 2022.

Nelson Maciel de Goes
Vereador - Presidente CJR

Flávio Nunes de Lima
Vereador - Vice-Presidente

Maria Cecília Pacheco
Vereadora – Membro

ATA DA VIGÉSIMA SETIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao decimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (15/09/2022), se reuniram os Senhores Vereadores, **Maria Cecília Pacheco**, **Flávio Nunes de Lima** e **Nelson Maciel de Góes**, havendo número regimental, declarada aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, foram apresentados os seguintes temas abaixo ; **Projeto de Lei Nº 58/2022** de autoria do legislativo. “Dispõe sobre a denominação de prédio que especifica: ESPAÇO SAÚDE - MOACIR CRISTO (LIQUINHA)”. **Projeto de Lei Nº 63/2022** de autoria do legislativo.” Institui a Semana e o Dia Municipal da Educação Infantil no Município de Boituva”. **Projeto de lei nº 66/2022** de autoria do Legislativo. “Institui e inclui no calendário oficial no município de Boituva o mês de setembro como "Setembro Verde - mês de incentivo a inclusão social a pessoa com deficiência. **Projeto de Lei Nº 67/2022** de autoria do legislativo.” “Institui a „Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público no Município, e dá outras providências”. Iniciando as análises o **Projeto de lei nº 66/2022**, esta Comissão entende pela constitucionalidade do Projeto. O qual obteve parecer favorável



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

dos membros da comissão, por votação unanime, acompanhando o parecer da assessoria jurídica, no âmbito de competência desta Comissão, não se constatou óbice a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Foi analisado **Projeto de Lei Nº 63/2022** e esta Comissão entende que a informação necessária para o prosseguimento do referido projeto, se fez conforme o ofício EIJ.Nº6/2022, informando que o dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, não implicará em criação ou no aumento de despesas pública, razão pela qual não foi informado os recursos disponíveis para sua execução neste projeto de lei. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, não se constatou óbice a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Sendo analisado o **Projeto de Lei Nº 58/2022**, Esta Comissão entende que este projeto realizou a comprovação conforme o ofício 002/2022 VAM, informando que o senhor MOACIR CRISTO (LIQUINHA) foi uma personalidade marcante em nosso Município e que desempenhou funções marcantes na vida deste Município. No entanto, em observância ao dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, informamos que o presente projeto não implicará em criação ou no aumento de despesas pública, razão pela qual não foi indicado os recursos disponíveis para sua execução. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, não se constatou óbice a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Por fim, foi analisado o **Projeto de Lei Nº 67/2022**. Esta Comissão entende que para obter o prosseguimento do referido Projeto. Se faz necessário informar quais serão os recursos que o Município irá destinar para Instituir a Semana e o Dia Municipal da Educação Infantil no Município de Boituva". No entanto, em observância ao dispositivo existente no artigo 88-G da Lei Orgânica, compete ao autor informar se o presente projeto implicará em criação ou no aumento de despesas pública, razão pela qual deverá indicar os recursos disponíveis para sua execução. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, se constatou óbice a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. Cabe observar que o **Ato de Convocação 27/2022-CJR**, onde os mesmos tiveram ciência, conforme assinaturas, deixando totalmente ciente da reunião da CJR.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 362

15 de setembro de 2022

Sala de Comissões, 15 de Setembro de 2022.

Nelson Maciel de Goes
Vereador - Presidente CJR

Flávio Nunes de Lima
Vereador - Vice-Presidente

Maria Cecília Pacheco
Vereadora - Membro

DOEL

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

EXPEDIENTE

Projeto: Unidade de Comunicação da Câmara Municipal de Boituva
Editoração e Assessoria: Rafael A.L. Kobota e Matheus Oliveira
Secretário Geral: Marcel Carvalho de Mello
Presidente da Mesa Diretora: Joelnir Pereira Camargo
E-mail: comunica@camaraboituva.sp.gov.br

** publicações de atas e convocações, são feitas conforme o envio dos conteúdos pelas comissões, respeitando sempre os prazos regimentais sendo as exceções, inteiramente responsabilidade das mesmas, bem como seu conteúdo.*